

#### CONVÊNIO Nº 001 / 2020

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O PALMITOS MUNICÍPIO DE HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS -HRP.

O MUNICÍPIO DE PALMITOS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Independência, 100, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 11.420.595/0001-50, neste ato representado pela gestora, Srª. Adriane Terezinha Erkmann Augustin, inscrita no CPF sob nº 022.366.989-09, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado de CONVENENTE e o HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS, inscrito no CNPJ sob o nº 85.361.053/0001-90, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 183, centro, Palmitos - SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Santo Tumeleiro, residente e domiciliado em Palmitos SC, doravante denominado de CONVENIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus arts. 196 a 200, as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90, nº 8.666/93, nº 13.019/2014, art. 3°, inciso IV, e, finalmente, a Lei Municipal nº 4.061/2020, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnico-financeira, visando auxiliar no custeio do CONVENIADO, que envolve a transferência de recursos financeiros, no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para realizar despesas de custeio, o CONVENIADO deverá atender ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, utilizando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência.

2.2 O CONVENENTE designa como Gestora e Fiscal deste convênio, a Srª. Adriane Terezinha Erkmann Augustin, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONVENIADO, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições: I – O CONVENIADO se responsabilizará, exclusivamente, pela aplicação dos recursos financeiros e pela prestação de contas ao CONVENENTE, após o período de execução previsto no Plano de Trabalho;

 II – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONVENENTE, sobre a execução do objeto deste convênio, o CONVENIADO reconhece a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação

vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1 Aplicar o valor repassado pela municipalidade em ações estabelecidas no Plano de Trabalho, mantidos os percentuais de aplicação destinados a custeio;







4.2 Notificar o CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de mudança de sua Diretoria, enviando ao CONVENENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.3 O CONVENIADO se obriga a informar ao Gestor toda e qualquer alteração através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.4 Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço conveniado no exercício de seu poder de fiscalização;

4.5 Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1 O CONVENENTE não se responsabiliza, civil ou criminalmente, por eventuais danos causados pelo CONVENIADO no cumprimento do objeto deste convênio.

Parágrafo Único - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do Município de Palmitos não excluem, nem reduzem a responsabilidade exclusiva do CONVENIADO.

5.2 O CONVENIADO responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite do recurso que lhe é destinado, ficando o Município de Palmitos exonerado do pagamento de eventual excesso.

5.3 Eximir o CONVENENTE de qualquer responsabilidade concernente a previdência social e encargos trabalhistas, referentes ao pessoal destinado à execução do objeto deste Convênio.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

6.1 Disponibilizar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido na Lei Municipal nº 4.061/2020.

6.2 Realizar, à conta de suas dotações orçamentárias, o repasse financeiro de que trata o presente termo, conforme Plano de Trabalho.

6.3 Acompanhar a execução física do objeto para a verificação do cumprimento do objeto estipulado no Plano de Trabalho.

6.4 Publicar o extrato deste convênio após assinatura.

6.5 Examinar a regularidade da prestação de contas conforme IN 14/2012 TCE-SC.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O recurso necessário ao presente instrumento encontra-se classificado na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Advia

PROJ/ATTV: 2072 - Manutenção das Atividades de Média e Alta complexidade

ELEMENTO 3.3.50.00.00.00.00.00.00000 Transferência a instituição privada sem fins lucrativos

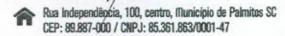
### CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

8.1 O CONVENIADO deverá prestar contas na forma legal e contábil, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da quantia repassada, de acordo com a IN 14/2012 do TCE-SC, especialmente ANEXO VII e ANEXO VIII.

8.2 A prestação de Contas deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Palmitos.









8.3 O CONVENIADO deverá aplicar no mercado financeiro os recursos, quando a execução for superior a 30 (trinta) dias, sendo que dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para o CONVENENTE, assim como os recursos não utilizados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

9.1 A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do CONVENENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e a verificação de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Poderá, a qualquer tempo, ser realizada auditoria pelos Gestores do CONVENENTE. § 2º O CONVENIADO facilitará ao CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes a este

convênio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A inobservância, pelo CONVENIADO, de cláusula ou obrigação constante neste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONVENENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na legislação pertinente.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato

que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas de cada caso.

§ 2º O valor de eventuais sanções será cobrado do CONVENIADO de acordo com a

legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não exclui o direito do CONVENENTE de exigir indenização integral de eventuais prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os gestores da municipalidade, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, ou ética do autor do fato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão.

§ 2º Se neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora

conveniados, sofrerá as penalidades previstas em lei.

§ 3º Poderá o CONVENIADO rescindir o presente convênio no caso de descumprimento pelo CONVENENTE, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso do pagamento do valor devido, mediante notificação endereçada ao CONVENENTE, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente.

§ 4º Em caso de rescisão do presente convênio, por parte do CONVENENTE, não caberá

ao CONVENIADO direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo CONVENENTE, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do CONVENENTE de rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Adria







§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Secretário Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO O prazo de vigência do presente convênio tem início na data de sua assinatura e término previsto para 26 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos - SC para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acorde, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Palmitos, 25 de Março de 2020.

ADRIANE TEREZINHA ERKMANN AUGUSTIN GESTORA DO FUNDO

HOSPITAL REGIONAL DE PALMITOS CONVENIADA

ROBERTO JOSE STEFENI OAB-SC 40.221 - ASSESSOR JURIDICO

Testemunhas:

ALINE CARINA PÖTTKER ZEMIANI CPF 053.956.879-12 OBERDAN FRANÇASCO FERRARI CPF 729.847/169-49

